



LEI ORDINÁRIA Nº 530

de 18 de janeiro de 1968

**CONCEDE DISPENSA DE MULTA E JUROS DE MORA, AOS
CONTRIBUINTES QUE SALDAREM ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE
1.968 OS SEUS DÉBITOS FISCAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO
DE 1.967.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO
MUNICIPAL sanciono a seguinte LEI:*

Art. 1º..

Ficam dispensados do pagamento de multa e juros de móra, os contribuintes que saldaram até o dia 31 de janeiro de 1968 os seus débitos fiscais referentes ao exercício de 1967.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 18 DE JANEIRO DE 1968.

DOUTOR BRENO DE MEDEIROS GUIMARÃES
Prefeito
Municipal

Lei Ordinária Nº 530/1968 - 18 de janeiro de 1968

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em